



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Por fim, destaca-se que o contrato firmado com a empresa comprovadamente impedida de contratar com o poder público já foi rescindido pelo prefeito municipal, sendo que o impedimento é insuperável em nosso entendimento, com relevância suficiente para comprometer todo o certame, entendemos que todo o processo está viciado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela ANULAÇÃO do certame, em face do impedimento da empresa vencedora de contratar com o poder público fato que macula todo o certame.

É o parecer, S. M. J.

Elesbão Veloso - PI, 10 de Março de 2017.

Erico Malta Pacheco
Assessor Jurídico-OAB/PI-3906



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

DESPACHO - CPL/PMEV
PARA: Gabinete do Prefeito

Ref.:
Processo Administrativo Nº 026/2016 - PMEV
Pregão Presencial Nº 014/2016

Exmº. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos informar, sobre o processo acima referenciado, o qual, sagrou-se vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA SAG LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.459.993/0001-52 e que o mesmo foi homologado e firmado contrato com esta municipalidade Contrato Administrativo Nº 005/2017 - PMEV, de 01.02.2017.

No entanto, chega ao nosso conhecimento sobre a referida empresa, que por força de uma sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da referida empresa ao Estado do Piauí, conforme comunicação feita pelo Secretário Estadual de Administração, da qual este Pregoeiro do Município de Elesbão Veloso tomou conhecimento em 24 de fevereiro de 2017, restando à mencionada empresa e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos;

Ante o exposto, encaminhamos cópia da sentença acima citada e do referido contrato para as providências necessárias.

Elesbão Veloso - PI, 02 de Março de 2017.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro/PMEV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

DESPACHO - GAB/PMEV

Ref.: Processo Administrativo Nº 025/2016 - PMEV

Pregão Presencial Nº 013/2016

Assunto: Aquisição de medicamentos da farmácia básica.

Acolho a manifestação da Controladoria Geral Interna, bem como do Parecer Jurídico, e, consequentemente, declaro **ANULADO** o presente certame e todos os atos dele decorrentes, com fulcro do artigo 49, caput, lei nº 8.666/93 e ainda o disposto na súmula 473 do STF.

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para que adote as providências cabíveis e proceda abertura de novo procedimento licitatório com estrita observância da legislação vigente e das cautelas de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

Elesbão Veloso - PI, 10 de Março de 2017.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

DESPACHO - GAB/PMEV
PARA: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor,

Conforme comunicado do Sr. Pregoeiro sobre a sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da empresa **DISTRIBUIDORA SAG LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.459.993/0001-52, tornando a mesma e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos, ainda que a mesma firmou contrato com esta municipalidade em 01.02.2017.

Encaminho para que emita Parecer Jurídico sobre a possibilidade da rescisão contratual demais providências cabíveis.

Segue em anexo, cópia da sentença e do Contrato Administrativo Nº 005/2017 - PMEV, de 01.02.2017.

Elesbão Veloso - PI, 03 de Março de 2017.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI

PARECER/2017.

EMENTA: Rescisão Unilateral de contrato de fornecimento de Insumos Médicos, para a Secretaria de Saúde do Município de Elesbão Veloso - PI, através do Edital do Pregão Presencial 014/2016, formado pelo processo Administrativo nº 026/2017, e Contrato Administrativo nº 005/2017, de 01.02.2017.

Trata-se de Processo encaminhado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, para parecer jurídico da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato Administrativo Nº 005/2017.

Conforme notícia a sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da empresa **DISTRIBUIDORA SAG LTDA – EPP**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.459.993/0001-52, tornando a mesma e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos, o presente distrato torna-se necessário uma vez que a empresa e seu representante encontram-se IMPEDIDOS/INABILITADOS de firmar contrato com o poder público em virtude da sentença supracitada. É o que há para relatar.

DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 78, XVII c/c o art. 79, I, da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

Em virtude do caso fortuito, o contratante, unilateralmente deverá finalizar através de minuta do contrato em espécie, finalizando assim de forma unilateral por força do conteúdo dos arts. 78, inciso XVII c/c art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, o que impossibilitou a execução do contrato em virtude do caso fortuito *“sentença judicial – impedimento em contratar com o poder público por 5 anos”*;

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência da sentença judicial e impedimento em contratar com o poder público, ocasionado pela Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, a Contratante deverá rescindir o termo contratual unilateralmente, tendo em vista a impossibilidade da execução do mesmo.

A administração municipal deverá verificar a inexistência de débito da empresa Contratada perante esta municipalidade, portanto não há qualquer direito a pagamentos de qualquer natureza ou indenização, pois a causa da rescisão foi dada pela contratada, em face de sua inabilitação para contratar com o poder público.

Neste sentido.

CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DO DESTRATO UNILATERAL.

Sem pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento da Assessoria Jurídica.

À apreciação da Controladoria Geral Interna do Município de Elesbão Veloso.

Elesbão Veloso - PI, 06 de Março de 2017.

Erico Malta Pacheco
Assessor Jurídico-OAB/PI-3906



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

PARECER DE CONTROLE – Controladoria Geral Interna/PMEV

PARA: Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMEV

FINALIDADE: ATO ADMINISTRATIVO – RESCISÃO DE CONTRATO E ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref:

Processo Administrativo Nº 026/2016 – PMEV
Pregão Presencial Nº 014/2016

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 508, de 15/03/2004 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Chefe do Poder Executivo, expedimos a seguir nossas considerações:

Diante da tomada de conhecimento sobre o fato do impedimento de contratar com o Poder Público, que incide contra a empresa **DISTRIBUIDORA SAG LTDA – EPP**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.459.993/0001-52, por força de uma sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da referida empresa ao Estado do Piauí, conforme comunicação feita pelo Secretário Estadual de Administração, da qual o Pregoeiro do Município tomou conhecimento e deu conhecimento a administração municipal, em 24 de fevereiro de 2017, restando à mencionada empresa e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) estão impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos;

Considerando que a referida empresa participou do processo Licitatório Pregão Presencial Nº 014/2016 – PMEV, que tem como objeto a aquisição de insumos médicos, visando atender à Secretaria de Saúde do município de Elesbão Veloso, do qual sagrou-se vencedora e posteriormente firmou contrato;

Considerando ainda que à época não fosse do conhecimento desta administração sobre o fato impeditivo da licitante, a empresa apresentou declaração de comprometimento de habilitação, bem como declaração de não haver nenhum fato impeditivo em contratar com a Administração Pública, fato esse que posteriormente se observa uma afronta ao que dispõe o Item 4.2, alínea “b” do Edital do referido Pregão, vejamos:

“4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) *Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;”*

Diante da narrativa, temos que a empresa **DISTRIBUIDORA SAG – EPP**, participou, apresentou proposta e foi declarada vencedora do certame apresentando declaração de não haver nenhum fato impeditivo em contratar com a Administração Pública, fato que vem à tona neste momento e visto as irregularidades detectadas, foi constatado que a empresa foi classificada irregularmente, apresentou lances e foi habilitada com documentação irregular, contrariando os artigos 41 e 43 da lei 8.666/93;

Neste sentido o descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo.

Diante do acima exposto, tendo em vista que o processo já fora encerrado e contratado, ofendendo o interesse público, já que não se pode prestigiar o licitante inabilitado e/ou impedido de contratar com administração pública, configura-se um caso de anulação do procedimento licitatório, conforme disposto no Art. 49, § 1º, da Lei de Licitações, devendo ser dado ciência àqueles que foram para ele convocados e que, mediante despesas específicas, dele participaram com a finalidade de estabelecerem, uma parceria com a Administração, consubstanciada na execução do fornecimento.

Por fim manifesta-se esta Controladoria pela REVOGAÇÃO da presente Licitação, pela impossibilidade de selecionar a empresa devidamente habilitada e a proposta de melhor preço e por entender que existem razões de conveniência, oportunidade e interesse público.

Merece acolhimento nosso posicionamento, tendo em vista que este órgão atua como *vigilante* constante para impedir que ocorram irregularidades e ilegalidades nos processos administrativos e em situações técnicas que requeiram tomadas de decisões de nível diretivas elevadas que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal.

Para finalizar, lembrar é imprescindível o cumprimento da lei, a fim de que se mantenha a Administração amparada nos princípios constitucionais, dentre eles o da Isonomia e o da Transparência. Portanto, conforme orientações acima transcritas, sugerimos a observância da Lei de Licitações em todas as ações desenvolvidas no presente exercício.

Encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica para considerações que julgar necessárias.

É o parecer.

Elesbão Veloso - PI, 07 de Março de 2017.

Maria do Socorro Bezerra Lima
Controladora Geral Interno/PMEV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/PMEV

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito (Att. Comissão Permanente de Licitações)

Assunto: Revogação do Pregão Presencial nº 014/2016.

RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório tipo Pregão Presencial nº 014/2016, o qual versa sobre a rescisão e anulação do referido processo que tem como objetivo a aquisição de insumos médicos, visando atender à Secretaria de Saúde do município de Elesbão Veloso.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, a razão pela qual deve-se rescindir o contrato e anular o processo, deve-se ao fato da Contratada (**DISTRIBUIDORA SAG LTDA. CNPJ nº 03.459.993/0001-52**), por força de uma sentença judicial proferida pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.4000.002352-1, que comunicou a inabilitação da referida empresa ao Estado do Piauí, conforme comunicação feita pelo Secretário Estadual de Administração, da qual o Pregoeiro do Município tomou conhecimento e deu conhecimento a administração municipal, em 24 de fevereiro de 2017, restando à mencionada empresa e seu representante legal o Sr. Francisco Antônio Ribeiro Sousa (CPF: 288.220.563-53) estão impedidos de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

Diante dos fatos conclusivos elucidados através uma sentença judicial, bem como da manifestação e das recomendações da Controladoria Geral Interna do município, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dada a inconveniência da contratação, em virtude do impedimento da empresa vencedora do certame de contratar com administração pública.

MÉRITO

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos bens/serviços a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame, torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Por fim, destaca-se que o contrato firmado com a empresa comprovadamente impedida de contratar com o poder público já foi rescindido pelo prefeito municipal, sendo que o impedimento é insuperável em nosso entendimento, com relevância suficiente para comprometer todo o certame, entendemos que todo o processo está viciado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela ANULAÇÃO do certame, em face do impedimento da empresa vencedora de contratar com o poder público fato que macula todo o certame.

É o parecer, S. M. J.

Elesbão Veloso - PI, 10 de Março de 2017.

Erico Malta Pacheco
Assessor Jurídico-OAB/PI-3906



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha -
CEP: 64.325-000 - Fone: (086) 3285 - 1152

DESPACHO – GAB/PMEV

Ref.: Processo Administrativo Nº 026/2016 – PMEV

Pregão Presencial Nº 014/2016

Assunto: Aquisição de medicamentos da insumos médicos.

Acolho a manifestação da Controladoria Geral Interna, bem como do Parecer Jurídico, e, conseqüentemente, declaro **ANULADO** o presente certame e todos os atos dele decorrentes, com fulcro do artigo 49, *caput*, lei nº 8.666/93 e ainda o disposto na súmula 473 do STF.

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para que adote as providências cabíveis e proceda abertura de novo procedimento licitatório com estrita observância da legislação vigente e das cautelas de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

Elesbão Veloso – PI, 10 de Março de 2017.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-30
Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 201, Centro
CEP: 64.613-000 Fone: (89) 3426-0014

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022017
PROCESSO N.º 004/2017.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM S10 E S500 E GLP – GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA SUPRIR NECESSIDADES DA PREFEITURA E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO”.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Geminiano, Sr. Danilo de Sousa Sampaio, nomeado pela Portaria nº 017/2017, de 13/01/2017, em vista do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 002/2017, realizado em 06/03/2017 às 10:00h, tendo como objeto **“ Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum S10 e S500 e GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), para suprir necessidades da Prefeitura e todas as secretarias do Município de Geminiano - PI”**, após a negociação direta e resultado constante na Ata da Sessão Pública, que é parte integrante do processo, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise das documentações, **ADJUDICANDO** como vencedoras do certame em questão, as empresas: **ANTONIO ROBERTO BATISTA ME (POSTO BEM TI VI) – CNPJ 09 483 486/0001-30**, no valores de R\$ 306.400,00 (Trezentos e seis mil e quatrocentos reais) para o **Item 01 - Gasolina Comum** , R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) para o **Item 02 – Óleo Diesel Comum S500**, 13.000,00 (treze mil reais, para o **Item 03 – GLP – Gás Liquefeito de Petróleo** e R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), para o **. Item 04 – Óleo Diesel Comum S10**, totalizando a quantia de R\$ 1.093.400,00 (Hum milhão, noventa e três mil e quatrocentos reais), encaminhando o processo ao Gestor Municipal para homologação.

Geminiano (PI), 06 de Março de 2017.

Danilo de Sousa Sampaio
Pregoeiro